



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 144/2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. MIGUEL FARIAS CALDERON,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei n.º 144/2023, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI Nº _____ **LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de
Segurança Pública – COMSEPO.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Osório-COMSEPO, como órgão colegiado, consultivo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade e também a proteção dos munícipes em todas as suas interações, assim como na formulação e implementação da Política Municipal de Segurança Pública em caráter permanente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Osório-COMSEPO:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade;

II - apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança;

III - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a formalização de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência, em todas as suas variantes;

IV - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente voltada à segurança pública municipal;

V - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais com a esfera de atuação municipal;

VI - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal;

VII – sugerir prioridades na área da segurança pública no âmbito do Município;

VIII – fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

IX - ter presente que a segurança é o grau de confiança e tranquilidade oferecido ao conjunto do corpo social e a cada cidadão, através de medidas econômicas, sociais, ecológicas, culturais, recreativas e jurídico-penais de proteção e prevenção, garantindo o máximo de direitos ao exercício das prerrogativas da cidadania;

X - reconhecer que a segurança assume um significado complexo e articulado com elementos extra policiais, vinculado com o ambiente comunitário, a Municipalidade e a manutenção dos equipamentos coletivos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

XI - exercer papel fiscalizador quanto aos serviços de segurança prestados ao Município, com caráter propositivo e avaliador das políticas na área de segurança social, segurança privada e segurança pública, tendo também, com vistas a sua legalidade, caráter consultivo;

XII - apontar as prioridades na área da segurança, no âmbito do Município;

XIII - elaborar diretrizes para execução de uma política municipal de segurança;

XIV – Formatar e manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região ou bairro, dos índices de violência e criminalidade local;

XV - envolver autoridades e Comunidade na discussão de alternativas preventivas e educativas em benefício da segurança;

XVI - estabelecer critérios para celebração de convênios de cooperação entre o Poder Público e representações da sociedade civil organizada, no sentido de reunir esforços na implementação de uma política municipal de segurança.

XVII - incentivar a criação de Redes de Proteção, visando a diminuição das oportunidades para a prática de crimes, trabalhando nas origens dos problemas sociais causadores da criminalidade;

XVIII - fomentar ações preventivas às crianças, jovens e adolescentes, especialmente, as que evitem o ingresso dos mesmos no mundo das drogas, evitando que enveredem para caminhos da criminalidade.

XIX – sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela implantação de uma política de cultura de paz em nossa realidade municipal;

XX- elaborar o seu regimento interno;

XXI - estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos e do resgate e fortalecimento da cidadania;

XXII – propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter, que contribuam para eliminar situações de risco social e que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído de (09) nove membros titulares e seus respectivos suplentes, compostos da seguinte forma:

I – 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal:

- a) Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;
- b) um representante da Coordenadoria das Subprefeituras;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 06 (seis) membros representantes da sociedade organizada, indicados pelos seus pares, sendo eles :

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- b) 01 (um) representante da OAB Subseção de Osório;
- c) 01 (um) representante do Grupo de Apoio à Policial Civil;
- d) 01 (um) representante da Associação de Moradores devidamente constituída;
- e) 01 (um) representante de clubes de serviço Lions ou Rotary;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º Para cada representante titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Osório serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho ora criado será de 02 (dois) anos sendo permitida apenas uma recondução por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 5º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 6º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado nos ofícios de indicação.

Parágrafo único. Os membros suplentes, quando presentes nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança Pública de Osório, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Osório reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade bimensal, por convocação de sua presidência.

Art. 8º Cada membro terá o direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 9º Fica assegurado a cada um dos membros participantes do Conselho, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Art. 10. Fica determinado que, em prol do interesse público, serão convidados a participar do Conselho, na qualidade de Membros Convidados, representantes da Polícia Civil, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e demais entidades que possuem afinidade com as questões de segurança pública, sem direito a voto, mas com participação ativa no debate das demandas.

Art. 11. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 12. Dentro de 90 (noventa dias), contados a partir da instalação e posse dos membros do Conselho, o mesmo elaborará seu regimento interno, o qual disporá sobre sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por decreto.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __de __de
2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que solicita criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE OSÓRIO-COMSEPO.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muitos fatores incidentes e deflagradores de diversos tipos de violência, em especial nas concentrações urbanas das cidades, algo que, atualmente decorre diretamente da banalização da violência e os diversos indutores presentes nos dias atuais, que tem servido de gatilho para as mais diversas manifestações, que tem se materializado em atos de violência, independente dos setores onde possamos tentar individualizar. A violência atualmente tem sido recorrente, fruto de fatores antigos e modernos, seja nas formas usuais ou nas formas sofisticadas do mundo digital hoje vigente. Por isso, é inevitável a construção de políticas públicas voltadas para uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Osório-RS, tem como objetivo sugerir, acompanhar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham, por fim, assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer às autoridades encarregadas da Segurança Pública da cidade elementos e ferramentas capazes de diante do exposto, poder, em conjunto, proporcionar melhores soluções e políticas adequadas no tratamento de um tema tão relevante, como tem se apresentado a segurança pública em todas as comunidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 14 de fevereiro de 2024.



Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE OSORIO	
Recebido em	15, 02, 2024
Horário	08:50
	